

**ECONOMIA E MAR E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Gabinetes do Ministro da Economia e do Mar e da Ministra da Agricultura e da Alimentação

**Despacho n.º 2789-F/2023**

*Sumário:* Institui o Comité de Acompanhamento do Programa Mar 2030.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, para o período de programação 2021-2027, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, abrangendo, nomeadamente, os fundos europeus do Portugal 2030, nos quais se incluem o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e o Fundo para Uma Transição Justa (FTJ), bem como o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).

No que respeita ao Portugal 2030, o modelo de governação estabelecido pelo referido decreto-lei prevê uma estruturação operacional assente em quatro programas temáticos — Demografia, Qualificações e Inclusão; Inovação e Transição Digital; Ação Climática e Sustentabilidade, e Mar —, cinco programas regionais no continente, correspondentes ao território de cada NUTS II — Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve —, dois programas regionais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e um programa de assistência técnica.

No âmbito do referido modelo de governação, a função de acompanhamento é assegurada, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de fundos europeus, pelos *comités* de acompanhamento, enquanto órgãos responsáveis pelo acompanhamento do desempenho do respetivo programa.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, é instituído um *comité* de acompanhamento para cada programa, cuja composição é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pela coordenação política específica.

De acordo com o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os *comités* de acompanhamento devem incluir representantes dos parceiros pertinentes, garantindo uma representação equilibrada das autoridades competentes dos Estados-Membros, dos organismos intermédios e dos parceiros, nomeadamente representantes das autoridades regionais, locais, urbanas e outras autoridades públicas, dos parceiros económicos e sociais, dos organismos pertinentes que representam a sociedade civil, tais como parceiros ambientais, organizações não governamentais e organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação, e dos organismos de investigação e as universidades, se for caso disso.

Os *comités* de acompanhamento devem reunir, pelo menos, uma vez por ano, competindo-lhes analisar todas as questões que afetam os progressos do programa na consecução dos seus objetivos, formulando recomendações visando a melhoria da sua eficácia e eficiência, bem como assegurar as competências previstas no artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, designadamente a aprovação da metodologia e dos critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, a aprovação dos planos de comunicação e de avaliação do programa.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É instituído o Comité de Acompanhamento do Programa Mar 2030, composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto.



2 — São membros efetivos do Comité de Acompanhamento do Programa Mar 2030, com direito a voto:

- a) O gestor do Programa Mar, que preside;
- b) Um representante da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
- c) Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), na qualidade de autoridade de certificação;
- d) Um representante de cada organismo intermédio;
- e) Um representante de cada serviço ou organismos da administração central relevantes em razão da matéria:

- i) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;
- ii) Direção-Geral de Política do Mar;
- iii) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- iv) Direção-Geral da Autoridade Marítima;
- v) Guarda Nacional Republicana;
- vi) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve;
- vii) Coordenação Regional da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira;
- viii) Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR-MAR);
- ix) Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH);
- x) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses e um representante da Associação Nacional de Freguesias;

- g) Dois representantes da Comissão Permanente da Concertação Social;
- h) Dois representantes da Comissão Permanente do Setor Social e Solidário;
- i) Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- j) Um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- k) Um representante do Conselho Nacional da Juventude;
- l) Um representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;
- m) Um representante da Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca (PONG — Pesca);
- n) Um representante do *cluster* do mar português;
- o) Um representante dos sindicatos da pesca filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP-IN);
- p) Um representante dos sindicatos da pesca filiado na União Geral de Trabalhadores (UGT);
- q) Cinco representantes das associações de produtores do setor da pesca marítima:

Associação de Armadores de Pesca do Norte (AAPN);  
Associação dos Armadores das Pescas Industriais (ADAPI);  
Associação Nacional das Organizações de Produtores da Pesca do Cerco (ANOPCERCO);  
Federação das Pescas dos Açores;  
Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C. R. L. (COOPESCAMADEIRA);

- r) Um representante da Associação Portuguesa de Aquacultores;
- s) Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa;
- t) Um representante do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., área governativa das infraestruturas (IMPIC);
- u) Um representante da Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE);
- v) Um representante de organização não governamental com intervenção na promoção de igualdade de género e a não discriminação indicado pelo Conselho Económico e Social;
- w) Um representante da Direção-Geral de Política da Justiça (DGPC);
- x) Um representante do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR);
- y) Um representante da Comissão de Igualdade de Género (CIG);
- z) Um representante do Alto Comissariado para as Migrações (ACM).



3 — São membros observadores, sem direito a voto:

- a) Representantes da autoridade de auditoria (Inspeção-Geral das Finanças);
- b) Representantes das autoridades de gestão dos demais programas do Portugal 2030.

4 — Participam nos trabalhos do Comité de Acompanhamento, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.

5 — Podem ainda participar, como observadores sem direito de voto, outros representantes convidados pelo presidente do Comité de Acompanhamento, quando a natureza da matéria o justifique.

6 — A previsão de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2 não confere direito a mais do que um voto.

7 — Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.

8 — A lista dos membros do Comité de Acompanhamento assim como o respetivo regulamento interno são publicados no sítio da Internet do programa.

9 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

27 de fevereiro de 2023. — O Ministro da Economia e do Mar, *António José da Costa Silva*. — A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.

316215222